



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 38/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" (FUNDAC) PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA (SEI 00831/2025).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS, Quadra 2, Lotes 05/06, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023-2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, doravante denominado **TJPB**, inscrito no CNPJ sob o n. 09.283.185/0001-63, com sede na Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB), neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**, eleito para o biênio 2025/2026, Termo de Posse lavrado no dia 3º de fevereiro de 2025, previsto no art. 29 do Regimento Interno do TJPB, o **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o n. 08.761.124/0001-00, com sede no Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Jaguaribe - João Pessoa/PB, CEP: 58015-900, neste ato representado pelo Governador do Estado da Paraíba **João Azevêdo Lins Filho** e a **FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" (FUNDAC)**, neste ato representado pelo seu presidente **Flávio Emiliano Moreira Damião Soares**, conforme Ato Governamental n. 1.299, de 07 de junho de 2022, e com fundamento no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art.184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação do referido Programa no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para fins deste Acordo de Cooperação Técnica, considera-se como público-alvo do Programa adolescentes e jovens, entre 12 e 21 anos, em situação de pós-cumprimento de medida socioeducativa no âmbito da privação e restrição de liberdade (correspondentes às medidas de internação e semiliberdade) em até um ano após o cumprimento da medida, que necessitem de acompanhamento para assegurar-lhes estímulo necessário à autonomia e à construção de novos projetos de vida e a possibilidade de restituição de direitos, criando oportunidades de emancipação cidadã.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA - A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo segundo. Os órgãos públicos e entidades que manifestarem interesse em aderir ao presente Termo poderão fazê-lo mediante a assinatura de Termo de Adesão próprio, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo terceiro. O CNJ encaminhará cópia do termo de adesão e respectivo extrato de publicação no Diário Oficial da União aos demais partícipes do presente Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado proposto neste Acordo;
- d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente os divulgando se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- h) Articular as ações para fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Governo do Estado da Paraíba, **por meio da FUNDAC**:

- a) Executar, por meio do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, as ações necessárias para o acolhimento, o atendimento e a orientação aos adolescentes indicados como público-alvo do Programa, por meio da equipe multidisciplinar, responsável pela articulação da rede e de ações intersetoriais com as diversas políticas sociais e intervenções técnicas para desenvolvimento das potencialidades dos adolescentes;
- b) Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, bem como a estruturação do serviço, com a definição de local, cessão de equipes, instalações e outros insumos e recursos do Programa;
- c) Fomentar capacidades estatais para captação de recursos com vistas ao desenvolvimento e à sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, por meio dos Fundos Estaduais dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (FIA) e outros fundos de políticas setoriais;
- d) Buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, por meio da estruturação de equipe multidisciplinar, formação e capacitação da rede social parceira, encaminhamento e acompanhamento dos adolescentes, bem como da comunicação sistemática junto ao órgão gestor da medida socioeducativa;
- e) Subsidiar a articulação interinstitucional do Programa junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Juvenil e Organizações da Sociedade Civil, visando a promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento pré e pós cumprimento de medida socioeducativa, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;
- f) Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo o sigilo e a proteção dos dados

peçoais dos adolescentes, jovens e seus familiares, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará à condução da política de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

g) Sensibilizar as equipes psicossociais das unidades socioeducativas para realizar ações junto a adolescentes antes de seu desligamento, com o objetivo de apresentar o Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós- Cumprimento de Medida nos procedimentos de liberação dos adolescentes, bem como para o fornecimento de informações à equipe do Programa;

h) Nortear as ações do Programa na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais do Programa e das unidades socioeducativas, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);

i) Subsidiar o Programa, por meio do órgão gestor do Atendimento Socioeducativo, com o envio de documentos relativos ao adolescente pós-cumprimento de medida, quando necessário;

j) Facilitar o acesso da equipe do Programa às unidades socioeducativas visando garantir a sensibilização ao adolescente antes da extinção de sua medida socioeducativa.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Tribunal de Justiça da Paraíba:

a) Responsabilizar-se pela divulgação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e seus respectivos serviços aos juízes do Estado da Paraíba, onde estes serviços estão ou venham a ser implantados;

b) Sugerir e disponibilizar informações, por meio dos juiz(es) da(s) Vara(s) da Infância e Juventude, do Programa aos adolescentes e jovens no momento da extinção de sua medida socioeducativa de internação e semiliberdade, endossando o caráter voluntário do programa;

c) Monitorar e subsidiar o processo de formulação e implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa no Estado; e

d) Incluir o Programa como eixo de projeto submetido à subvenção de saldo de fundo de penas pecuniárias.

CLÁUSULA SEXTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Conselho Nacional de Justiça:

a) Assessorar tecnicamente o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e a rede social para adoção da metodologia do Programa, considerando os marcadores de diversidades (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);

b) Assessorar tecnicamente a implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós- Cumprimento de Medida Socioeducativa;

c) Capacitar a equipe técnica e representante do GMF na metodologia do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, permitindo o estabelecimento de fluxos, procedimentos e instrumentos de registros para monitoramento dos serviços implementados conforme o modelo fomentado pelo CNJ (Guia para Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade), endossando diretrizes de equidade racial e de gênero.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos humanos utilizados por quaisquer partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei n. 13.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós- Cumprimento de Medida Socioeducativa está em consonância com os Art. 11, inc. V e art. 25,

inc. I da Lei n. 12.594/2012 (SINASE) ao que se refere a política de atenção ao adolescente após o cumprimento de medida.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir questões de natureza jurídica oriundas do presente ajuste, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Parágrafo único. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, data registrada em sistema.

Ministro **LUIS ROBERTO BARROSO**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Sr. **JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**
Governador do Estado da Paraíba

Sr. **FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES**
Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"
(FUNDAC)

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

PARTÍCIPE 1: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Cidade: Brasília- Estado: DF CEP: 70.070-600

DDD/Fone: (61)-2326-5000

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Ministro Luís Roberto Barroso Cargo/função: Presidente do CNJ

PARTÍCIPE 2: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB)

CNPJ: 09.283.185/0001-63

Endereço: Praça João Pessoa, s/n - João Pessoa (PB)

CEP: 58013-902

DDD/Fone: (83) 3219-9400

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho Cargo/função: Presidente do TJPB

PARTÍCIPE 3: Governo do Estado da Paraíba

CNPJ: 08.761.124/0001-00

Endereço: R. Vandick Pinto Filgueiras, 601 - Miramar, João Pessoa, Paraíba CEP: 58042-110

Nome do responsável: João Azevêdo Lins Filho

Cargo/função: Governador do Estado da Paraíba

PARTÍCIPE 4: Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" (FUNDAC)

CNPJ: 09.186.982/0001-22

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 956, Bairro dos Estados, Cidade: João Pessoa, Estado: Paraíba CEP: 58030-020

DDD/Fone: (83) 3218-5404

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Flávio Emiliano Moreira Damião Soares

Cargo/função: Presidente da FUNDAC

2. JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Justiça, representado pelo Ministro Luís Roberto Barroso; o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, representado pelo desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho; o Governo do Estado da Paraíba representado pelo Governador João Azevedo Lins Filho e a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", representado pelo presidente Flávio Emiliano Moreira Damião Soares, firmaram, em XX de XXXXX de 2024, o Termo de Cooperação Técnica nº XX/2025 que tem como finalidade desenvolver e aprimorar ações conjuntas, visando à consecução do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de

O Programa Pós-MSE visa o acompanhamento de adolescentes e jovens, por adesão voluntária, na transição da extinção da medida socioeducativa (fase conclusiva) e em até um ano após cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade. Tudo isso, a fim de auxiliá-los no processo de construção de novos vínculos com sua comunidade e com as políticas públicas setoriais. Dita parceira se justifica, no âmbito legal, em decorrência:

- Artigos 25, inc. I e 11, inc. V da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012);
- Artigo 94, inc. XVIII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990).

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO: Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" (FUNDAC) do Estado da Paraíba - (Sei XXXXX).

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais e concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação do Programa no Estado da Paraíba.

Para tanto, entende-se como objetivos específicos do programa:

- a) Articular a rede de serviços públicos e privados de âmbito estadual e municipal para prestar apoio social aos adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa, para a promoção de seus direitos de cidadania;
- b) Contribuir para a definição de fluxos na rede social dos municípios, na perspectiva de promover o desenvolvimento de estratégias e metodologias na rede socioassistencial municipal para o atendimento aos adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa;
- c) Proporcionar, por meio de intervenções técnicas, possibilidades de expressão das potencialidades dos adolescentes pós-cumprimento de medidas socioeducativa para construção de seu projeto de vida;
- d) Fomentar a implementação de ações de estímulo à formação profissional, em conjunto com escolarização, para adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa;
- e) Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva da implementação do programa em tela, integrando mecanismos de cofinanciamento e visibilizando os resultados;
- f) Fomentar o acesso ao esporte, cultura e lazer, assim como fortalecer a relação do adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa com o Programa;
- g) Realizar articulações que se façam necessárias para a garantia de atendimento à saúde de adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa, bem como o acesso a ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde disponíveis na rede local.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Executar o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa;
- Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa
- Articular a Rede do Sistema de Garantia de Direito (SGD) e o Sistema de Justiça para a formulação e implementação do Programa;
- Capacitar os atores responsáveis pela execução do programa e os demais atores da Rede SGD e do Sistema de Justiça;
- Divulgar o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida

Socioeducativa e sensibilizar os atores da rede;

- Monitorar e avaliar o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA 1: Executar o Programa

- Executar, por meio do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, as ações necessárias para o acolhimento, atendimento e orientação aos adolescentes indicados como público-alvo do Programa, por meio da equipe multidisciplinar, responsável pela articulação da rede e de ações intersetoriais com as diversas políticas sociais e intervenções técnicas para desenvolvimento das potencialidades dos adolescentes;
- Buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, por meio da estruturação de equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, articulação de parcerias estratégicas, formação e capacitação da rede social parceira, encaminhamento e acompanhamento dos adolescentes, bem como da comunicação sistemática junto ao órgão gestor da medida socioeducativa;
- Nortear as ações do Programa na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais do Programa e das unidades socioeducativas, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);
- Subsidiar o Programa, por meio do órgão gestor do Atendimento Socioeducativo, com o envio de cópias de documentos relativos ao adolescente pós-cumprimento de medida, quando necessário;
- Facilitar o acesso da equipe do Programa às unidades socioeducativas visando garantir a sensibilização ao adolescente antes da extinção de sua medida socioeducativa.

ETAPA 2: Garantir Recursos Financeiros

- Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, bem como a estruturação do serviço, com a definição de local, cessão de equipes, instalações e aparelhamento do Programa;
- Fomentar capacidades estatais para captação de recursos com vistas ao desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, por meio dos Fundos Estaduais ou Municipais dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (FIA) e outros fundos de políticas setoriais;
- Incluir o Programa como eixo de projeto submetido à subvenção de saldo de fundo de penas pecuniárias.

ETAPA 3: Articular a Rede

- Subsidiar a articulação interinstitucional do Programa junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Juvenil e Organizações da Sociedade Civil, visando a promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento pré e pós-cumprimento de medida socioeducativa, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

ETAPA 4: Capacitar os Atores

- Assessorar tecnicamente o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e a rede social para adoção da metodologia do Programa, considerando os marcadores de diversidades (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde

mental);

- Assessorar tecnicamente a implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa;
- Capacitar as equipes técnicas e representantes do GMF e da CIJ na metodologia do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, permitindo o estabelecimento de fluxos, procedimentos e instrumentos de registros para monitoramento dos serviços implementados conforme o modelo fomentado pelo CNJ (Guia para Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade), endossando diretrizes de equidade racial e de gênero.

ETAPA 5: Divulgar o Programa e Sensibilizar os Atores

- Sensibilizar as equipes psicossociais das unidades socioeducativas para realizar ações junto a adolescentes antes de seu desligamento, com o objetivo de apresentar o Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida nos procedimentos de liberação dos adolescentes, bem como para o fornecimento de informações à equipe do Programa;
- Responsabilizar-se pela divulgação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e seus respectivos serviços aos juízes do Estado da Paraíba, onde estes estão ou venham a ser implantados;
- Encaminhar e sugerir, por meio dos juiz(es) da(s) Vara(s) da Infância de Juventude, o Programa aos adolescentes e jovens no momento da extinção de sua medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

ETAPA 6: Monitorar e Avaliar o Programa

- Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes, jovens e seus familiares, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará a condução da política de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;
- Monitorar e subsidiar o processo de formulação e implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa no Estado;

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O execução deste Plano de Trabalho se dará conforme cronograma constante no anexo II.

Brasília e data registrada em sistema.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Fase	Especificação	Partícipe	Duração - Início/término
------	-------	------	---------------	-----------	--------------------------

<p>Executar o Programa de Acompanhamento ao Adolescente</p> <p>Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa</p>	<p>Executar o Programa</p>	<p>Executar, por meio do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, as ações necessárias para o acolhimento, atendimento e orientação aos adolescentes indicados como público-alvo do Programa, por meio da equipe multidisciplinar, responsável pela articulação da rede e de ações intersetoriais com as diversas políticas sociais e intervenções técnicas para desenvolvimento das potencialidades dos adolescentes;</p>	<p>Inserir, atender e acompanhar adolescentes em situação pós-cumprimento de medida de 12 a 21 anos, por meio de entidades conveniadas.</p>	<p>Poder Executivo</p>	<p>Do início até o término da vigência do ACT</p>
---	----------------------------	---	---	------------------------	---

<p>Buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, por meio da estruturação de equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, articulação de parcerias estratégicas, formação e capacitação da rede social parceira, encaminhamento e acompanhamento dos adolescentes, bem como da comunicação sistemática junto ao órgão gestor da medida socioeducativa</p>	<p>Estabelecer convênios para execução de ações finalísticas.</p> <p>Contratar serviços e realizar formação para o desenvolvimento das atividades</p> <p>Monitorar as ações realizadas pelo Núcleo Gestor do Programa</p>	<p>Poder Executivo</p>	<p>Do início até o término da vigência do ACT</p>
<p>Nortear as ações do Programa na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais do Programa e das unidades socioeducativas, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);</p>	<p>Integrar as discussões nos processos de educação permanente com as equipes de trabalho e compor as ementas dos processos formativos destinados a profissionais e jovens atendidos</p>	<p>Poder Executivo</p>	<p>Do início até o término da vigência do ACT</p>

		Subsidiar o Programa, por meio do órgão gestor do Atendimento Socioeducativo, com o envio de cópias de documentos relativos ao adolescente pós-cumprimento de medida, quando necessário;	Enviar para a equipe técnica do programa pós-mse, quando for necessário para o acompanhamento, documentos referentes aos adolescentes inseridos no programa (mediante solicitação e conforme anuência do setor responsável)	Poder Executivo	Do início até o término da vigência do ACT
		Facilitar o acesso da equipe do Programa às unidades socioeducativas visando garantir a sensibilização ao adolescente antes da extinção de sua medida socioeducativa.	Realizar processo de trabalho por meio de oficinas de sensibilização, com jovens, profissionais e familiares	Poder Executivo	Do início até o término da vigência do ACT

Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa	Garantir Recursos Financeiros	Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, bem como a estruturação do serviço, com a definição de local, cessão de equipes, instalações e aparelhamento do Programa;	Inserir a previsão do programa pós-mse no PPA e Lei de Diretrizes Orçamentarias do Estado.	Poder Executivo	Do início até 31 de março de 2025

<p>Fomentar capacidades estatais para captação de recursos com vistas ao desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, por meio dos Fundos Estaduais ou Municipais dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (FIA) e outros fundos de políticas setoriais;</p>	<p>Fortalecer ações para criação de Fundo para o Atendimento Socioeducativo</p>	<p>Poder Executivo</p>	<p>Do início até o término da vigência do ACT</p>
<p>Incluir o Programa como eixo de projeto submetido à subvenção de saldo de fundo de penas pecuniárias.</p>	<p>Apoiar financeiramente a ampliação/continuidade do programa</p>	<p>TJPB</p>	<p>Do início até o término da vigência do ACT</p>

<p>Articular a Rede do Sistema de Garantia de Direito (SGD) e o Sistema de Justiça para a formulação e implementação do programa</p>	<p>Articular a rede</p>	<p>Subsidiar a articulação interinstitucional do Programa junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Juvenil e Organizações da Sociedade Civil, visando a promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento pré e pós-cumprimento de medida socioeducativa, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;</p>	<p>Articulação para elaboração de fluxos, com a rede intersetorial (assistência social, saúde e educação), e áreas afins à execução do programa (juventude e cultura), com produção de manual de atendimento.</p> <p>Realizar 1 (um) processo formativo com a rede, profissionais das USE e demais parceiros envolvidos;</p>	<p>FUNDAC</p>	<p>Do início até o término da vigência do ACT</p>
<p>Capacitar os atores responsáveis pela execução do programa e os demais atores da Rede SGD e do Sistema de Justiça;</p>	<p>Capacitar os atores</p>	<p>Assessorar tecnicamente o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e a rede social para adoção da metodologia do Programa, considerando os marcadores de diversidades (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);</p>	<p>Prestar assessoria técnica ao Poder Executivo e instituição executora do programa, dando ênfase aos marcadores de diversidade (atividade contínua)</p>	<p>DMF/CNJ</p>	<p>Do início até o término da vigência do ACT</p>

	Assessorar tecnicamente a implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa;	Prestar assessoria técnica ao GMF, CIJ (atividade contínua)	DMF/CNJ	Do início até o término da vigência do ACT
	Capacitar as equipes técnicas e representantes do GMF e da CIJ na metodologia do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, permitindo o estabelecimento de fluxos, procedimentos e instrumentos de registros para monitoramento dos serviços implementados conforme o modelo fomentado pelo CNJ (Guia para Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade), endossando diretrizes de equidade racial e de gênero.	Realizar 1 (um) processo formativo	DMF/CNJ	Do início até 31 de março de 2025

--	--	--	--	--	--

Divulgar o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e sensibilizar atores da rede;	Divulgar o Programa e Sensibilizar os Atores	Sensibilizar as equipes psicossociais das unidades socioeducativas para realizar ações junto a adolescentes antes de seu desligamento, com o objetivo de apresentar o Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida nos procedimentos de liberação dos adolescentes, bem como para o fornecimento de informações à equipe do Programa;	Realizar oficinas de sensibilização com os profissionais das USE, com periodicidade semestral Produzir e distribuir material de divulgação do programa	FUNDAC	Do início até 01 de novembro de 2025
		Responsabilizar-se pela divulgação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e seus respectivos serviços aos juízes do Estado da Paraíba onde estes estão ou venham a ser implantados;	Realizar divulgação do Programa junto aos magistrados do GMF	TJPB	Do início até 31 de março de 2025
		Encaminhar e sugerir, por meio dos juíz (es) da(s) Vara(s) da Infância de Juventude, o Programa aos adolescentes e jovens no momento da extinção de sua medida socioeducativa de internação e semiliberdade;	Realizar 1 (um) processo formativo para magistrados que atuam na execução das medidas socioeducativas	TJPB	Do início até 01 de novembro de 2025

Monitorar e avaliar o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa	Monitorar e Avaliar o Programa	Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes, jovens e seus familiares, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará à condução da política de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;	Realizar monitoramento continuado das ações Produzir e divulgar relatório anual sobre a implementação das ações do programa com apresentação à Comissão Intersetorial do Sinase	Poder Executivo	Do início até o término da vigência do ACT
		Monitorar e subsidiar o processo de formulação e implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa no Estado;	Realizar reuniões trimestrais de monitoramento (ação contínua)	TJPB	Do início até o término da vigência do ACT



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 12/06/2025, às 17:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Emiliano Moreira Damiao Soares, Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 13:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Azevêdo Lins Filho, Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 23:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Usuário Externo**, em 17/06/2025, às 17:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2222308** e o código CRC **B71E2C3F**.